



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	18
Editais	20
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 11/2021 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA-SP, COM ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada - SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Matrícula nº 8.421

Solicitação de alteração de parte do imóvel rural para imóvel urbano

Título

CRENSA – Clube de Rodeio Nossa Senhora Aparecida

Proprietários

Rua Miguel Galisteu Filho

Local

Matrícula nº 8.421 do CRI Local

Área de 32.669,53 m²

Imóvel

Matrícula nº 8.421- IMÓVEL: - Um imóvel rural, com área superficial de 32.669,53 metros quadrados ou 3,2670 hectares ou ainda 1,349981 alqueires paulista de terras, com denominação especial de “Chácara Boa Esperança”, encravada no imóvel geral Fazenda Ingá ou Pitangueiras, situado na Rua Miguel Galisteu Filho, deste distrito município e comarca, de Nova Granada, Estado de São Paulo, contendo como benfeitoria uma casa de tijolos, coberta de telhas; chiqueiro, cinco maternidades,

paioi, mangueirão, árvores frutíferas e cercas de arame; com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 1, segue até o vértice 2, confrontando com a rua Projetada 07 com rumo de 23°46'42" NW, na extensão de 148,228 metros; do vértice 2, deflete à direita e segue até o vértice 11, confrontando se com a estrada Boiadeira, com seguintes vértices rumos e extensões: do vértice 02, segue até o vértice 03, no rumo de 09°54'31" NE, na extensão de 58,539 metros; do vértice 3 segue até o vértice 4, no rumo de 08°00'00" NE, na extensão de 7,047 metros; do vértice 4 segue até o vértice 5, no rumo de 21°48'04" NE, na extensão de 14,642 metros, do vértice 5 segue até o vértice 6, no rumo de 27°43'07" NE, na extensão de 8,485 metros, do vértice 6 segue até o vértice 7, no rumo de 35°12'18" NE na extensão de 11,647 metros, do vértice 7 segue até o vértice 8, no rumo de 38°26'40" NE, na extensão de 11,873 metros; do vértice 8 segue até o vértice 9, no rumo de 50°23'37" NE, na extensão de 14,715 metros; do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo de 61°21'00" NE, na extensão de 7,168 metros; do vértice 10 segue até o vértice 11, no rumo de 66°44'29" NE, na extensão de 22,766 metros do vértice 11 segue até o vértice 12, confrontando com a praça do Conjunto Habitacional Jardim Primavera quadra A e ainda com a Rua Miguel Galisteu Filho e Praça do Conjunto Habitacional Jardim Primavera quadra B, no rumo de 49°31'44" SE, na extensão de 210,435 metros, do vértice 12 segue até o vértice 13, confrontando com a Avenida Moacir Portugal Linhares, no rumo de 54°54'30" SW, na extensão de 170,037 metros; e finalmente do vértice 13 segue até o vértice 1, (início da descrição) confrontando ainda com a Avenida Moacir Portugal Linhares, no rumo de 51°04'08" SW, na extensão de 44,052 metros, fechando assim o polígono encerrando a citada área de 32.669,53 metros quadrados, ou 3,2670 hectares, ou ainda 1,349981 alqueires.”

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 30 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 3 de 21

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 12/2021 30 DE AGOSTO DE 2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para que destine o imóvel doado (matrícula 18.174) às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, qual seja, a implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social “Loteamento Nova Granada E”, composto de 210 lotes residenciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 30 de agosto de 2021.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 4 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 13/2021

30 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Granada autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado em Nova Granada/SP: Imóvel urbano de matrícula 18.174, do ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada, sem benfeitorias, designado ÁREA 1, objeto de subdivisão, situado nesta cidade e comarca de Nova Granada, com área total de 95.781,18 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se a presente situação pretendida no vértice 1 e segue até o vértice 2 no rumo 38°12’42” NW, na extensão de 44,044m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 54°20’41” SW, na extensão de 9,956m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 60°37’36” NW, na extensão de 14,750m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 28°42’12” NE, na extensão de 279,203m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 33°30’19” NE, na extensão de 174,448m; Do vértice 6 segue até vértice 7 no rumo 39°30’28” NE, na extensão de 40,994m; Do vértice 7 segue até o vértice 24 no rumo 10°26’08” SW, na extensão de 266,568m; Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 53°25’03” SW, na extensão de 32,00m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo 36°42’45” SE, na extensão de 136,144m; Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo 07°26’19” SE, na extensão de 13,467m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo 14°45’57” SE, na extensão de 36,168m; Do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo 53°25’03” SW;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 5 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

na extensão de 95,000m; Do vértice 29 até o vértice 30 no rumo 36°42'45" SE, na extensão de 12,000m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 com raio de 9,00m e curvatura de 14,140m de comprimento; Do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo 36°42'45" SE, na extensão de 135,086m; Do vértice 32 segue até o vértice 33 no rumo 53°25'03" SW, na extensão de 116,000m; Do vértice 33 segue até o vértice 34 no rumo de 36°42'45" NW, na extensão de 50,984m; Do vértice 34 segue até o vértice 20 no rumo 51°57'58" SW, na extensão de 2,269m; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo 40°45'49" NW, na extensão de 22,928m; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo 53°16'46" SW, na extensão de 43,119m; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo 36°42'45" NW, na extensão de 201,194m; Do vértice 23 segue até o vértice 1 no rumo 52°46'35" NE, na extensão de 73,873m. Fechando assim o perímetro. Confrontações da gleba: Do vértice 1 ao 4, confronta-se com imóvel objeto da Transcrição nº 6.800; do vértice 4 ao 7, confronta-se com a Avenida Moacir Portugal Linhares; Do vértice 7 ao 20, confronta-se com a área 2; Do vértice 20 ao 22, confronta-se com o imóvel objeto da matrícula nº 16.737; Do vértice 22 ao 23, confronta-se com a Rua Antônio Moro Fuloni; Do vértice 23 ao 1, confronta-se com imóvel objeto da Transcrição nº 6.800", de propriedade do Município de Nova Granada/SP:

Quadra	Lote	Matrícula
A	01	18.174
A	02	18.174
A	03	18.174
A	04	18.174
A	05	18.174
A	06	18.174
A	07	18.174
A	08	18.174
A	09	18.174
A	10	18.174



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 6 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

A	11	18.174
A	12	18.174
A	13	18.174
A	14	18.174
A	15	18.174
A	16	18.174
A	17	18.174
A	18	18.174
A	19	18.174
A	20	18.174
A	21	18.174
A	22	18.174
A	23	18.174
A	24	18.174
B	01	18.174
B	02	18.174
B	03	18.174
B	04	18.174
B	05	18.174
B	06	18.174
B	07	18.174
C	01	18.174
C	02	18.174
C	03	18.174
C	04	18.174
C	05	18.174
C	06	18.174
C	07	18.174
C	08	18.174



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 7 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C	09	18.174
C	10	18.174
C	11	18.174
C	12	18.174
D	01	18.174
D	02	18.174
D	03	18.174
D	04	18.174
D	05	18.174
D	06	18.174
D	07	18.174
D	08	18.174
D	09	18.174
D	10	18.174
D	11	18.174
D	12	18.174
D	13	18.174
D	14	18.174
D	15	18.174
D	16	18.174
E	01	18.174
E	02	18.174
E	03	18.174
E	04	18.174
E	05	18.174
E	06	18.174
E	07	18.174
E	08	18.174
E	09	18.174



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 8 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

E	10	18.174
E	11	18.174
E	12	18.174
F	01	18.174
F	02	18.174
F	03	18.174
F	04	18.174
F	05	18.174
F	06	18.174
F	07	18.174
F	08	18.174
G	01	18.174
G	02	18.174
G	03	18.174
G	04	18.174
G	05	18.174
G	06	18.174
G	07	18.174
G	08	18.174
G	09	18.174
G	10	18.174
G	11	18.174
G	12	18.174
G	13	18.174
G	14	18.174
G	15	18.174
G	16	18.174
G	17	18.174
G	18	18.174



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 9 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

G	19	18.174
G	20	18.174
G	21	18.174
G	22	18.174
G	23	18.174
G	24	18.174
G	25	18.174
G	26	18.174
G	27	18.174
G	28	18.174
G	29	18.174
G	30	18.174
G	31	18.174
G	32	18.174
G	33	18.174
G	34	18.174
H	01	18.174
H	02	18.174
H	03	18.174
H	04	18.174
H	05	18.174
H	06	18.174
H	07	18.174
H	08	18.174
H	09	18.174
H	10	18.174
H	11	18.174
H	12	18.174
H	13	18.174



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 10 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

H	14	18.174
H	15	18.174
H	16	18.174
H	17	18.174
H	18	18.174
H	19	18.174
H	20	18.174
H	21	18.174
H	22	18.174
H	23	18.174
H	24	18.174
H	25	18.174
H	26	18.174
H	27	18.174
H	28	18.174
H	29	18.174
H	30	18.174
H	31	18.174
H	32	18.174
H	33	18.174
H	34	18.174
I	01	18.174
I	02	18.174
I	03	18.174
I	04	18.174
I	05	18.174
I	06	18.174
I	07	18.174
I	08	18.174

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 11 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

I	09	18.174
I	10	18.174
I	11	18.174
I	12	18.174
I	13	18.174
J	01	18.174
J	02	18.174
J	03	18.174
J	04	18.174
J	05	18.174
J	06	18.174
J	07	18.174
J	08	18.174
J	09	18.174
J	10	18.174
J	11	18.174
J	12	18.174
J	13	18.174
J	14	18.174
K	01	18.174
K	02	18.174
K	03	18.174
K	04	18.174
K	05	18.174
K	06	18.174
K	07	18.174
K	08	18.174
K	09	18.174
K	10	18.174

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 12 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

K	11	18.174
K	12	18.174
K	13	18.174
K	14	18.174
K	15	18.174
K	16	18.174
K	17	18.174
K	18	18.174
L	01	18.174
L	02	18.174
L	03	18.174
L	04	18.174
L	05	18.174
L	06	18.174
L	07	18.174
L	08	18.174
L	09	18.174
L	10	18.174
L	11	18.174
L	12	18.174
L	13	18.174
L	14	18.174
L	15	18.174
L	16	18.174
L	17	18.174
L	18	18.174

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita com encargo de que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 13 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

18 de dezembro de 1975, qual seja, a implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social “Loteamento Nova Granada E”, composto de 210 lotes residenciais, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou decorrido prazo legal e razoável para a implantação.

Artigo 3º - A Municipalidade se obriga, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Municipalidade doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos pelo tabelião da Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep/Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional ficam isentos de tributos, tornando a serem devidos quando ocorrida a posse aos mutuários beneficiados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 14 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 30 de agosto de 2021.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 15 de 21

LEI 14/2021 30 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO GRATUITO ÁREA REFERENTE A RUA JOSÉ BATISTA DAS NEVES LOCALIZADA NO DISTRITO DE ONDA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação área superficial de 0,1612ha, denominada GLEBA C do SÍTIO SÃO JOSÉ localizado no Distrito de Onda Branca, de propriedade de SÉRGIO BAPTISTA DAS NEVES (espólio), brasileiro, motorista, portador do R.G. Nº 5.455.639-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob Nº 244.216.508-20, e sua esposa TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DAS NEVES, portadora do R.G. Nº 11.085.051-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 173.575.408-04, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, s/nº Onda Branca, nesta comarca de Nova Granada – SP.

MEMORIAL DESCRITIVO – RUA JOSÉ BATISTA DAS NEVES – GLEBA C

Área (ha): 0,1612

Perímetro (m): 251,83

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, deste segue confrontando com a Rua Goiás, com azimuth de 84°08'00,44" por uma distância de 49,33m, até o ponto M02, deste segue confrontando com o Sítio São José – Gleba B – matrícula 5.882, com azimuth de 63°27'37,02" por uma distância de 71,88m, até o ponto M03 deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal SP 423, com azimuth de 314°37'56,37" por uma distância de 15,58m, até o ponto M04, deste segue confrontando com o Sítio São José – Gleba A – matrícula 5.882, com azimuth de 243°22'12,08" por uma distância de 112,04m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na execução da presente lei, notadamente as de emolumentos, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A Rua resultante de uso comum do povo fica denominada "José Batista das Neves" em conformidade com o Artigo 8º da Lei Municipal 09/2016.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 30 de agosto de 2021

Dra. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

LEI 15/2021 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbana, e expansão urbana e rural do Município de Nova Granada, tendo por objetivo cumprir o princípio da função sócio ambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas Federal e Estadual.

§ 1º. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Nova Granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 16 de 21

eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Artigo 2º- Constitui infração ambiental à presente Lei:

I. Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II. Utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III. Utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV. Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Nova Granada - SP;

V. Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI. Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII. Fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Nova Granada - SP.

§ 1º. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

I- As medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;

II- O uso do fogo controlado como prática fitossanitária, desde que obedecidos os dispositivos da Lei nº 3.635, de 26 de setembro de 2002.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas

as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

Artigo 3º- Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Artigo 4º- Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

§1º. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I. O mandante;

II. Quem estiver na posse direta do imóvel, se este não comunicar imediatamente as autoridades ou permitir negligentemente que o fogo se alastre;

III. Qualquer pessoa, física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimada.

§2º - Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§3º- Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente, as respectivas penalidades.

Artigo 5º- A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao responsável pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em Unidade Fiscal do Município de Nova Granada – UFM's, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada/valor:

I. Área de até 10m2: ½ (meio) UFM's;

II. Área entre 10,1m2 e 50m2: 1 (um) UFM's;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 17 de 21

III. Área entre 50,1m² e 100m²: 1 e ½ (um e meio) UFM's;

IV. Área entre 100,01m² e 500m²: 2 (dois) UFM's;

V. Área entre 500,01m² e 1.000m²: 2 e ½ (dois e meio) UFM's;

VI. Área entre 1.001m² e 5.000m²: 3 (três) UFM's;

VII. Área entre 5.001m² e 10.000m²: 6 (seis) UFM's;

VIII. Área superior a 10.000m²: 12 (doze) UFM's.

Parágrafo único. O valor corresponde à Unidade Fiscal do Município de Nova Granada – UFM's, para fins deste artigo.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E AGRAVANTES

Seção III

Da Fiscalização

Artigo 7º- A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo de todo e qualquer setor que faça parte do quadro Municipal, por ser de responsabilidade de todos o bem maior e segurança do Município.

Artigo 8º- As sanções e medidas de penalidades do disposto caput ficará a cargo do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A defesa civil poderá atuar na prevenção e fiscalização, lavrando auto e remetendo ao departamento.

Seção IV

Das Agravantes

Artigo 9º- Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos ambientais causados.

Parágrafo único: Na hipótese do infrator se recusar a recompor o dano ambiental, ou de qualquer forma se furtar à convocação nesse sentido, estará sujeito à aplicação cumulativa de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor correspondente sobre a área queimada prevista no art. 5º desta Lei.

Artigo 10- Havendo reincidência de ações descritas nesta Lei, no mesmo exercício, a multa de natureza infracional será cobrada em quádruplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo as providências ser adotadas pelas

vias próprias, dentre as quais a lavratura do boletim de ocorrência e comunicação à Polícia Militar Ambiental e a outros respectivos órgãos ambientais na esfera estadual e federal.

Artigo 11- Na hipótese de queimadas em área de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Nova Granada, a penalidade prevista aos infratores será agravada em 05 (cinco) vezes sobre o valor correspondente à metragem do dano ambiental constatado.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Nova Granada, aos 30 de agosto de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

LEI Nº 16/2021 30 AGOSTO DE 2021

DENOMINA “DR. EMILIO ANTONIO BORGHI”, O POSTO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF - LOCALIZADO NO BAIRRO VILA BELA, MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “Dr. Emilio Antonio Borghi”, o Posto de Estratégia de Saúde da Família, localizada no bairro Vila Bela, no Município de Nova Granada-SP.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Granada -SP, 30 de agosto de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 18 de 21

Portarias

PORTARIA nº 135, de 27 de agosto de 2021.

*Designa Gestor e Responsável
Técnico*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita do Município de Nova Granada - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. Diógenes Tiburtino Silva, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 198524/O-5, e o Sr. Matheus de Oliveira Tremura, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob nº 5070199995, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Nova Granada, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2.021.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município em

__/__/__



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 19 de 21



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

PORTARIA Nº 00138/2021

31/08/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA MINISTRAR AULAS EM CLASSE DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2014, DE 04/06/2014, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a existência de classes nas unidades escolares do município em substituição;

Considerando que, que essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Municipal nº 028/99 de 10/09/99, artigo 56 do Estatuto do Magistério;

Considerando ainda que, as professora abaixo especificada foi aprovada e classificada no Processo Seletivo nº 01/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a Professora de Educação Básica (PEB-II Educação Física) de 1º ao 5º ano, conforme especificação abaixo, para ministrarem aulas, a partir de 01/09/2021 até o término do ano letivo de 2021, que se encerra em 17/12/2021, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial “34”, Carga horária semanal de 30 (trinta) horas, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORA CONTRATADA	Nº. RG.	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORA SUBSTITUIDA
Sirlei Santos Vieira Sperandio	33.956.180-4 SSP/SP	9º Lugar	Sala Livre

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2021, que se encerra em 17 de dezembro de 2021, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Setor de Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário das contratadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 31 de Agosto de 2021.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 20 de 21

Editais



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Edital de Convocação da candidata aprovada conforme específica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento da vaga a que concorreu.

Fica por este Edital, convocada a candidata abaixo especificada, aprovada no Processo Seletivo nº 01/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, para apresentar a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreram, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Processo Seletivo, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação.

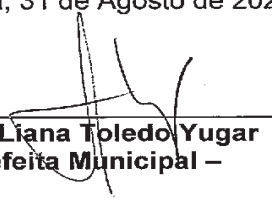
Emprego de: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Candidato	RG.	Classificação
Ingrid de Assis Massuco	43.364.274-9 SSP/SP	5º lugar

Se a convocada relacionada neste Edital não comparecer no prazo que lhe foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhe seguir na classificação do mesmo emprego.

E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 31 de Agosto de 2021.


Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal -

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2021 - Processo nº 048/2021. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico para a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA SP, conforme Projeto "Cidade Monitorada", utilizando verba pública recebida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Nova Granada. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2021 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no site da Prefeitura - www.novagranada.sp.gov.br e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada - SP, 30 de agosto de 2021. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.